

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

17 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Guedes da Costa*. — A Oficial de Justiça, *Paula Vieira*.

3000220453

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TONDELA

### Anúncio

Processo n.º 709/05.2TBTND.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credora — Auto-Sueco (Coimbra), L.ª

Insolvente — Almivita — Nutrição Animal, S. A., e outro(s).

#### Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Almivita — Nutrição Animal, S. A., número de identificação fiscal 500225710, com endereço na Rua do Campo de Besteiros, 3465-000 Campo de Besteiros.

Dr.ª Paula Carvalho Ferreira, com endereço na Rua de Seabra de Castro, S. Gabriel Center, 1.º, J, 3781-909 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 19 de Dezembro de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

17 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Vitor Azevedo Soares*. — A Oficial de Justiça, *Dora Maria Almeida de São João Nunes*.

3000220399

## TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE CERVEIRA

### Anúncio

Processo n.º 463/05.8TBVNC.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credora — Top Atlântico — Viagens e Turismo, S. A., e outro(s).

Insolvente — Cervyférias — Viagens e Turismo, L.ª

#### Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Cervyférias — Viagens e Turismo, L.ª, número de identificação fiscal 504314580, com endereço na Urbanização de Cerveira, loja 8, Edifício Quinta das Penas, 4920-000 Vila Nova de Cerveira.

Rui Almeida, com endereço na Rua de 25 de Abril, 239, 3.º, direito, frente, Gondomar, 4420-356 Gondomar.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 5 de Janeiro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, com o fim de deliberar sobre o encerramento do processo por insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas e das restantes dívidas da massa.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

15 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Luís Seixas*. — O Oficial de Justiça, *José Domingues*.

3000220469

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMILIÇÃO

### Anúncio

Processo n.º 2948/06.0TJVNF.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credor — João Lima Ferreira Campos.

Insolvente — Luperfe, Const. Soc. Unipessoal, L.ª

Nos Juízos de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, 1.º Juízo Cível de Santo Adrião, no dia 6 de Novembro de 2006, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Luperfe, Const. Soc. Unipessoal, L.ª, número de identificação fiscal 506268519, com endereço na Rua do Sapugal, 395, Fradelos, 4760-425 Vila Nova de Famalicão, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora o gerente Luís Miguel Pereira Gonçalves, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Américo Fernandes de Almeida Torrinha, com endereço na Rua da Cividade, 286, 4770-247 Joane.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

#### Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11 de Janeiro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.